



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.384, de 7 de Novembro de 2019.

*Dispõe sobre a alteração do Decreto 1.579/2015, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no o inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 64 e no art. 78, ambos da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados o parágrafo único do artigo 1º, os incisos I, II e IV do artigo 2º, o §2º do artigo 2º, os §§1º e 2º do artigo 3º e o *caput* do artigo 4º, todos do Decreto 1.579, de 16 de janeiro de 2015:

#### **Art. 1º...**

**Parágrafo único.** A gratificação de incentivo à produtividade será atribuída por atendimentos prestados em unidades da rede municipal de saúde e nas equipes de Estratégia de Saúde da Família, de acordo com a aferição do quantitativo de atendimentos, procedimentos e tarefas executados.

#### **Art. 2º ...**

I - serão contados os procedimentos/atendimentos e tarefas executados realizados durante o cumprimento da carga horária normal da função, vedada a contagem, para este fim, dos atendimentos feitos durante plantão de serviço;

II - os integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família terão sua produção apurada pela correlação da sua produção com as metas de desempenhos fixadas para cada modalidade de procedimento/atendimento, e tarefas executadas, conforme tabela constante do Anexo I;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.384/2019 p. 2

[...]

**IV** – o desempenho correspondente à ampliação de carga horária será contado associando os procedimentos/atendimentos e tarefas executadas nesse período aos parâmetros próprios da função, conforme Anexo I, II e III.

[...]

**§2º** O índice de desempenho individual é igual ao total de pontos obtidos no período, confrontado com os dados e informações constantes de relatórios estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde para demonstrar o quantitativo de procedimentos, atendimentos e tarefas executadas realizados em cada mês.

**Art. 3º...**

[...]

**§1º** O desempenho individual será aferido pelos trabalhos executados no período de um mês, de acordo com os parâmetros e pontuações fixadas nos Anexos I, II e III, utilizando-se para essa medição o número de procedimentos, atendimentos e tarefas realizadas no exercício da função.

**§2º** Os procedimentos considerados complexos e de maior tempo no atendimento para apuração da produtividade dos Médicos serão contados em múltiplos de consulta de acordo com anexo III, exceto aqueles realizados de acordo com tabela A, Anexo I.

**Art. 4º** A concessão da gratificação de incentivo à produtividade será efetivada com base nas informações e nos dados registrados pelos profissionais Médicos em sistema de informação vigente, através da emissão de relatório estatístico que apontarão o quantitativo de atendimentos, procedimentos e tarefas executadas que servirão para aferir os resultados da produção individual, e que serão encaminhados a Prefeitura Municipal pelo setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.384/2019 p. 3

**Art. 2º** Ficam acrescentados o §3º ao artigo 2º e o parágrafo único ao artigo 4º, todos do Decreto 1.579, de 16 de janeiro de 2015, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 2º ...**

**§3º** O registro dos procedimentos, atendimentos e tarefas executadas fica sob a responsabilidade do profissional Médico, utilizando o sistema de informação vigente na Unidade de lotação;

**Art. 4º ...**

**Parágrafo único.** O setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar o relatório mensalmente, com base no desempenho do mês anterior, contendo os nomes dos profissionais, o número de pontos produzidos e o valor devido a cada servidor, devendo este ser aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde conforme formulário constante do Anexo IV e encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, até o dia vinte de cada mês.

**Art. 3º** Os anexos I, II e III do Decreto 1.579, de 16 de janeiro de 2015, passam a vigorar da forma constante neste decreto.

**Art. 4º** Acrescenta-se o anexo IV ao Decreto 1.579, de 16 de janeiro de 2015, o qual possui a redação da forma constante neste decreto.

**Art. 5º** Ficam revogados o inciso III do artigo 2º, os §§1º e 2º do artigo 4º todos do Decreto 1.579, de 16 de janeiro de 2015, bem como as demais disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2019.

<b>PUBLICADO</b>	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0736
Data	31 / 11 / 2019

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.384/2019 p. 4

## ANEXO I

### PONTOS PARA AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA / UBS

TABELA A: MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA – 40 horas semanais

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	500	200 a 250	15
		251 a 300	30
		301 a 350	45
		351 a 400	60
		401 a 450	75
		451 a 499	100
		Acima de 499	120
Procedimentos (triagem oftalmologica, sutura de pequenos ferimentos, drenagem de abscesso, debridamento de úlcera, cantoplastia, cauterização química pequenas lesões, lavagem de ouvido, práticas integrativas e complementares, exame de pé diabético, remoção de corpo estranho de pele, ouvido e olho, inserção e retirada de DIU, tamponamento de epistaxe e outros procedimentos SISAB)	10	06 a 09	15
		Acima de 09	30
Palestra Educação em Saúde	2	01	05
		02	10
Reunião de Equipe	4	03	5
		04	15
Visita Domiciliar	10	de 3 a 5	10
		de 6 a 8	15
		Acima de 9	25



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 2.384/2019 p. 5

**TABELA B: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20 horas semanais**

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas Médicas	260	50 a 75	10
		76 a 100	20
		101 a 125	30
		126 a 150	45
		151 a 175	60
		176 a 200	75
		201 a 230	90
		231 a 259	105
		Acima 259	120
Educação em Saúde	02	01	10
		02	20
Reunião de Equipe	01	01	10

**TABELA C: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 horas semanais**

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas Médicas	530	150 a 200	20
		201 a 250	40
		251 a 300	60
		301 a 350	80
		351 a 400	100
		401 a 460	120
		461 a 529	150
		Acima 529	170
Educação em Saúde	02	01	10
		02	20
Reunião de Equipe	01	01	10



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.384/2019 p. 6

## ANEXO II

### PONTOS PARA AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS TODAS AS ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

TABELA A: MÉDICO ESPECIALISTA – 20 horas semanais

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	240	50 a 75	15
		76 a 100	30
		101 a 125	45
		126 a 150	60
		151 a 175	75
		176 a 200	100
		201 a 220	115
		221 a 240	130
		Acima de 239	150

TABELA B: MÉDICO ESPECIALISTA – 40 horas semanais

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	480	150 a 200	25
		201 a 250	50
		251 a 300	75
		301 a 350	100
		351 a 400	125
		401 a 450	150
		451 a 480	175
		Acima de 479	200



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 2.384/2019 p. 7

**TABELA C: MÉDICO ESPECIALISTA NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA – 20 horas semanais**

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	180	50 a 90	25
		91 a 130	50
		131 a 160	100
		161 a 179	125
		Acima de 179	150

**TABELA D: MÉDICO ESPECIALISTA NEUROLOGISTA E PSIQUIATRA – 40 horas semanais**

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	360	180 a 200	50
		201 a 250	75
		251 a 300	100
		301 a 359	150
		Acima de 359	200

**TABELA E: MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA – 20 horas semanais**

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Exame de Ultrassonografia	240	70 a 95	20
		96 a 145	40
		146 a 170	60
		171 a 195	80
		196 a 210	100
		211 a 239	120
		Acima de 239	150





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.384/2019 p. 8

TABELA F: MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA – 40 horas semanais

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Exame de Ultrassonografia	480	150 a 200	20
		201 a 240	40
		241 a 280	60
		281 a 320	80
		321 a 360	100
		361 a 400	120
		401 a 440	140
		441 a 479	170
		Acima de 479	200





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.384/2019 p. 9

## ANEXO III

### PONTOS PARA AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS – PROCEDIMENTOS

#### TABELA A: MÉDICO CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA

Tipo de procedimento	Nº procedimento	Equivalência Consulta	Total
USG Dopler	01	03	03
Inserção DIU	01	01	02
Retirada de DIU	01	01	02
Inserção Implanon	01	01	02
Retirada de Implanon	01	01	02
Cirurgia Alta Frequência	01	02	03
Cauterização Condiloma	01	01	02
Colposcopia	01	02	03
Coleta de Exame preventivo do Colo Uterino	01	01	02
Procedimentos e Pequenas Cirurgias (drenagem de abscesso, debridamento de úlcera, cantoplastia, biópsia de pele, remoção de corpo estranho de pele, ouvido e olho, cauterização química pequenas lesões, exame pé diabético, lavagem de ouvido, triagem oftalmológica tamponamento de epistaxe e outros procedimentos SISAB.	01	01	02
Matriciamento através de reunião intersetorial ou Educação Permanente	01	12	12
Infiltração em cavidade sinovial	01	01	02

